



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº1313485 SSP/AM e inscrita no CPF nº. 880.567.672-15 M/F residente e domiciliada nesta Capital à Rua B 06 nº. 643, Bairro Conjunto Ajuri caba. Neste ato Nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n.º552-A com escritório profissional à Avenida Camapuã, nº. 780, Bairro Cidade Nova II Manaus/AM, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos Municipais, Estaduais e Federais podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, podendo representá-la perante qualquer seguradora atuante no sistema de seguro obrigatório, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer e receber alvará judicial em nome da outorgante, bem como os poderes previstos na parte final do art. 38 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Manaus/AM, 31 de Janeiro de 2008.

Gilda Estefânia de Almeida Bastos
GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
MUNICÍPIO DE MANAUS
DISTRITO DE _____

Bel. Norceu Santiago de Oliveira

Oficial do 3.º Cartório do Registro Civil

Av. 7 de Setembro, 1251 - Sobreloja - Ed. Antonio Simões

ÓBITO N.º 02.700

CERTIFICO que às fls. 123-V do livro n.º 92 de Registro de Óbito foi lavrado hoje o assento de - FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA - falecido a 28 de maio de 1990 às 12,30 horas em via pública.

do sexo masculino, de cor x-x-x-, profissão Aux. Administ. natural de Amazonas

Residente e domiciliado rua B 6 c/ 643, Conj. Ajuricaba

com 50 anos de idade, estado civil solteiro

filho de Eduardo Gomes Bastos

e dona Gilda de Almeida Bastos

Foi declarante xxx

sendo o atestado de Óbito firmado por Dr. José Mauricio Mesar de Albuquerque

que deu como causa de morte Lesões cranio encefálicas

Fratura cominutiva de ossos do crânio/Ação contundente

e o sepultamento feito no cemitério de São João Batista, nesta cidade

Observações: (Acidente de trânsito)

CARTÓRIO DO - 2º OFÍCIO

Rua 24 de Maio N° 191 - Manaus-AM
Vânia Maria David Barbosa
Subtabelã



22 DEZ. 2009



Certifico conforme estatui o artº 2º do Dec. Lei nº 2148 de 25-04-1940 que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi

O referido é verdade e dou fé.

MANAUS (AM)

3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Oficial do Registro Civil

OFICIAL

ÁGUAS
ISO 9001



CNPJ: 03.264.927/0001-27
INSC. EST.: 04.141.923-5

FATURA DE
SANEAMENTO

NOVO ENDEREÇO

BENILDE A. BASTOS

RUA B-6, No. 643 - 000 M.E. 643 - ALVORADA (CJ. AJURICABA), MANAUS-AM - CEP. 69047-000

INSCRIÇÃO 166012-8

REFERÊNCIA (Data Faturado ou consumo) Feb/2008

LOG	ZONA	INDICADOR	QUADRA	LOT	REV	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	AGRICOLA	OUTROS
031	32	650	0051	5		1				
PERÍODO DE CONSUMO		LIGAÇÃO		LIT. ANTERIOR		LITURA ATUAL		TÉRMINO INSCRIÇÃO		
18/12/2007 a 17/01/2008		Água		1548		1595		107877		
FEB/2008		JAN/2008		DEZ/2007		NOV/2007		OUT/2007		17/01/2008
47		0		14		15		15		13

"FATURA REAJUSTADA EM 9,24%, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9378/2007 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 JANEIRO/2008"

RESCISÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA DE AGUA

Cons Medido: 47

Cons Faturado: 32

VALOR R\$:
120,94

VENCIMENTO

01/02/2008

TOTAL A PAGAR

120,94

82690000001 7 20940477000 7 00200860062 5 95340100104 5



2008-600629534-01-001-04-5

ÁGUAS
ISO 9001

Águas do Amazonas S.A.

CNPJ: 03.264.927/0001-27 - INSC. EST.: 04.141.923-5

FATURA DE SANEAMENTO

001-32-650-0051-5

166012-8

Feb/2008

ROTA DE ENTREGA
002-011-032-0650-01-0051

VENCIMENTO

01/02/2008

TOTAL A PAGAR

120,94



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
15ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
www.tj.am.gov.br

sem dúvida, a disciplina da competência dos seus juízos, mas como se ensina em prestigiada doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, *in* Instituições de Direito Processual Civil, pág. 545, tal prerrogativa não se estende às questões de modificação e concentração de competência:

...a competência legislativa dos Estados não vai além das regras destinadas a determinar os critérios para a competência dos seus juízos – ou seja, regras pertinentes a uma das progressivas indagações que se fazem ao longo do iter de concretização da jurisdição. A regência geral da competência de juízo, incluindo principalmente regras sobre prorrogação da competência (competência absoluta ou relativa), é tema estrito do direito processual e não de organização judiciária. Dos elementos do trinômio determinação-modificação-concentração, em que se resolve a disciplina integral da competência, apenas o primeiro está tão de perto ligado a temas típicos de organização judiciária que, por autorização constitucional indireta (Const., art. 125), se inclui na competência dos Estados – quando se trata de fixar critérios para a competência de juízo. Os demais elementos (modificação e concentração), que já não constituem projeções da instituição de juízos num foro, por não guardarem a mesma aderência ao modo-de-ser da estrutura judiciária constituem temas de direito processual, e, quanto a eles, incide a competência exclusiva da União, constitucionalmente estabelecida (art. 22, inc. I).

Por tais razões e para evitar que no futuro haja declaração de nulidade dos atos decisórios praticados no juízo incompetente, com prejuízos para as partes e para o próprio prestígio da jurisdição **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTES JUÍZOS PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO**, suscitando, para tal, conflito negativo de competência ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos moldes do art. 118 do Código de Processo Civil.

Outrossim, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior decisão.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de junho de 2008.


Mirza Telma de Oliveira Cunha
Juíza de Direito



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 909/2008

Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, 1º andar, Aparecida - Fórum Des. Mário Verçosa
Telefone/Fax: 3212-6215

15
9

PROCESSO Nº 015.08.000805-3

DESPACHO:

Recebo hoje, no estado.

Atuo nos presentes autos por força da Portaria nº 909/2008, de 08 de outubro de 2008, que instituiu um Grupo de Trabalho para atuar nos processos da 10ª Vara do Juizado Especial Cível em fase de conciliação ou instrução e que se encontram fisicamente neste Fórum de Aparecida.

Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se. Cite-se.

Cumpra-se.

Manaus, 25 / 11 / 08


Mirza Tereza de Oliveira Cunha
Juíza de Direito
Portaria nº 909/08



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
www.tj.am.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que pautei audiência para o dia
16 / 01 / 09 às 16 : 00 horas. Certifico, ainda,
que expedi intimação/citação às partes por AR.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 25 / 11 / 08

Funcionário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1313:485

PI-1

NOME Gila Estefania de Almeida Bastos.
Clarindo José de Almeida.
Matilde Estefania de Almeida

AMAZONAS 10.04.1921

NATURALIDADE MANAUS, AM DATA DO NASCIMENTO 07.09.75

DIRETOR





DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº1313485 SSP/AM e inscrita no CPF nº. 880.567.672-15 M/F residente e domiciliada nesta Capital á Rua B 06 nº. 643, Bairro Conjunto Ajuri caba. **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na forma da lei, declarando ainda que caso esta declaração não seja expressão da verdade, fico sujeita às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº. 1060/50 e art. 299 do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 31 Janeiro de 2008.

Gilda Estefânia de Almeida Bastos
GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS



DECLARAÇÃO DE ÚNICA HERDEIRA

EU, **GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº1313485 SSP/AM e inscrita no CPF nº. 880.567.672-15 M/F residente e domiciliada nesta Capital á Rua B 06 nº. 643, Bairro Conjunto Ajuri caba. **DECLARO** em sã consciência que sou a única herdeira legal e beneficiária de meu filho **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA** que faleceu em estado de solteiro sem deixa filhos ou companheira reconhecido pela Lei Previdenciária.

Estou ciente de que, caso esta Declaração não seja expressa da verdade, ressarcirei a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, além de responder criminalmente por infração do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Manaus/AM, 31 de Janeiro de 2008.

Gilda Estefania de Almeida Bastos
GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome do portador Francisco de Assis
Almeida
Altura 1.66 m. Olhos Cast.
Cabelo Cast. Barba Cast.
Sinais particulares Brasão

Filho de Eduardo G. Bastos
Silva de Almeida Bastos
nascido em Manaus - Amazonas
10 de 1939
Estado civil Solteiro Profissão Secundária
Prelúdio Comerciante
Serviço Militar

Residência Major Gabriel, N: 1994

Matricula n: 10

Documentos apresentados

Observações

Manaus 8
10 de 1963
Jose Roberto N
Almeida
Assinatura do funcionário

2ª V.2

N.º 37593

Carteira Profissional

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assinatura do portador

Francisco de Assis Almeida



CIC

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CIC
28.10.39	034 381 802 78
CONTRIBUINTE	
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL	



ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE
SERVIÇO DE PROFILAXIA DE LEPRA



Do

Ao

Assunto

A T E S T A D O

Atestamos, para fins de direito, que o
hanseniano EDUARDO GOMES BASTOS faleceu no dia
de abril de 1961, na Colônia "Belisário Pena",
Ricatuba, onde se encontrava internado.

CHEFIA DO SERVIÇO DE PROFILAXIA DE
LEPRA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 1964.

Dr. ENALDO JATIGI
Chefe do SPL



DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE TRÂNSITO DEAT

CERTIDÃO

EDMUNDO ALENCAR DA SILVA, Escrivão
de Polícia Civil, lotado nesta DEAT, usando das atribuições que lhes
são conferidas por Lei, etc.

CERTIFICA, a requerente verbal da parte interessada, que revendo o Livro de Ocorrências desta Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito – DEAT, na permanência do dia 05 de junho do ano de 1990, achei, às folhas 144, verso, lavrada entre outras a seguinte ocorrência, “As 17.00 horas– COMUNICAÇÃO DE ATROPELAMENTO COM VITIMA FATAL - A senhora GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOS, brasileira, natural de Manaus, Am, com 68 anos de idade, residente na Rua B6, casa 643, Conjunto Ajuricaba, nos comunicou que no dia 28 de maio de 1990, por volta das 12.30 horas, na Rua Mosenhor Coutinho, centro, o seu filho de nome FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, de 50 anos de idade, residente no mesmo endereço, foi atropelado e morto por um ônibus de placa desconhecida. certidão de Óbito n. 02.700, Livro 92, fls. 123/V.ANOTADO. DADO E PASSADO EM MEU CARTÓRIO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AOS VINTE E SETE (27) DIAS DE FEVEREIRO DE 2008.

EDMUNDO ALENCAR DA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
MAT. Nº 007-745-3-C

[Assinatura]
Escrivão de Polícia
Mat. 007.745-3-C



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 10 JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS-AM.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Recebi em: 11/03/08
Autuação Nº 015.08.000805-3
Data da Audiência 20/10/08
Hora: 11:00
Local: Av. Recife Nº 4000
Bairro: Parque 10
FACULDADE UNIP
CEP 69.050-030

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZES

Recebido em: 04/03/08

às 12:00 horas

em Manaus

por [assinatura]

GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1313485 SSP/AM e CPF nº 880567672-15, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua B 06, Nº 643, Conjunto Ajuri Caba, pelo advogado adiante assinado, com escritório profissional à Av. Camapuã, nº. 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, onde recebe intimações do processo, vem perante V. Exª. propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado interno, com representação nesta capital à Rua Getulio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-911 Centro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

O FATO E O DIREITO

01) Que o filho da Requerente, **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, em 28 de maio de 1990, foi vítima fatal em acidente de trânsito, conforme se prova com Certidão de Ocorrência Policial expedida pelo órgão competente, certidão de óbito e, para provar a legitimidade e a condição de beneficiária, Certidão de nascimento da vítima;

02) Que a Lei nº 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo em seu artigo 5º parágrafo 1º letra "a", que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será pago no prazo de 15 dias da entrega dos seguintes documentos: Certidão de óbito, Registro de ocorrência no órgão policial competente e a qualidade de beneficiários;